REPUBLICAÇÃO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
(Processo Administrativo n° 18412/2025)

A Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS/BA, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, através da sua Agente de Contratação a Sra. **ERIVANA BRAGA DE SOUZA,** designada pelo Decreto Municipal nº 5.533/2025, que realizará licitação, na modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BAHIA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, **Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min do dia 18/9/2026**;

1.2. LOCAL: SÍTIO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br/.

1.3. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.licitanet.com.br/ e Diário Oficial.

1.4. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas Técnicas e Propostas de Preços através do site descrito no item 1.2.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação- INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "LICITANET", observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site https://www.licitanet.com.br/fornecedor ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Consórcio:

3.6.1 Será permitida, para fins de licitação, participação de empresas no formato constitutivo de consórcio, desde que sejam atendidas as condicionantes previstas no art 15 da Lei 14.133/21.

3.6.2 Na presente contratação, cabe participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo versa de prestação de serviço comum da engenharia civil, com fornecimento de máquinas, ferramentas, mão de obra qualificada, insumos diversos, que demandam de logística para mobilização, transporte, guarda e consumo.

3.6.3 O escopo da pretensa contratação em pauta, reflete metodologia executiva de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não caracterizada como metodologia de elevada complexidade executiva, admite operacionalidade conjunta e/ou individualmente a diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional.

3.6.4 Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo execução de grandes obras de engenharia; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

3.7 Cooperativa:

3.7.1 Será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperativos, uma vez que se tata de prestação de serviços técnicos específicos de engenharia & arquitetura.

3.7.2 O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra qualificada visando um objetivo comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta, visa contratação de serviços técnicos de engenharia civil, que admitem elaboração conjunta de várias categorias profissional concomitantemente.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

3.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

3.8.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.10. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO NA PLATAFORMA LICITANET

4.1. Somente poderão participar desta Concorrência Eletrônica, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/

4.1.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site https://licitanet.com.br/.

4.1.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://licitanet.com.br/.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Lauro de Freitas/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Lauro de Freitas/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1. Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://licitanet.com.br/), as **propostas de técnica e as propostas de preços** com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca, quando couber, (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

5.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

5.1.2. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 9.3 do edital.

5.2. Como requisito para a apresentação das propostas de técnica e preços, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda,** em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas técnicas e de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.7.1. Os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e apresentados, com a devida indicação de seu representante legal, ou procurador constituído, e respectiva assinatura, em arquivo único e em formato 'pdf', conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência;

5.8. Em sua proposta de preços eletrônica, a licitante deverá:

5.8.1. informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

5.8.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.8.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8.1.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.1.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

5.8.1.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.9. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.9.1;

5.9.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.11. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos, conforme Termo de Referência.

5.12. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, conforme Termo de Referência.

5.13. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.

5.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pela Agente de Contratação no sistema ou pela sua desconexão.

5.15. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de técnica e da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Nos termos do Inciso II do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo disputa **FECHADO**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.3. Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. A Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADQ:CERTIDAO:0: ou https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br para a pessoa jurídica);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.4.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "6.4.2 e 6.4.3" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação realizará, em conjunto com a Banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.9. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas e propostas de preços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema.

7. DA PONDERAÇÃO, JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica dos licitantes forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso I:

> *"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;"*

Por esse critério de julgamento, a apuração da proposta mais vantajosa se dá pela conjugação de fatores relacionados a aspectos de técnica e ao preço a ser pago. Lei 14.133/2021, art. 36, caput:

> *"O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta."*

Serão avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, estabelecido a "proporção máxima de 70% de valoração para a proposta técnica". Lei 14.133/2021, art. 36, § 2º:

> *"No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica."*

Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são os realizados em trabalhos relativos a: art. 6º, inciso XVIII.

> "a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;"

Seguindo critério estabelecido em art 182 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n°12.807 de 29 de dezembro de 2025, os serviços cujo valor estimado da contratação seja superior a R$392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais, sessenta e três centavos); valor atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal (art. 182, Decreto nº 12.343 de 31/12/24) devem ser contratados pelo critério de julgamento de melhor técnica, ou de técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação.

Para o julgamento por técnica e preço, a Lei 14.133/2021 estabelece os seguintes fatores de avaliação das propostas em seu art. 37:

> *I – verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;*
>
> *II – atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;*
>
> *III – atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

A atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa, de que trata o art. 37 da Lei será realizada por banca com, no mínimo, três membros, composta por servidores efetivos ou empregados públicos; ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência e renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que supervisionados por agente público. (art. 37, inciso II, § 1º, incisos I e II, c/c art. 7º, incisos I a III, e § 1º).

Nesse sentido, será firme o sentido de que os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço serão fundamentados neste TR, a fim de evidenciar os princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade que serão especialmente valorizados quando da escolha do critério de julgamento por técnica e preço, da definição da proporção entre os quesitos e da escolha dos critérios de avaliação da técnica envolvida, os quais foram dotados do máximo de objetividade possível.

Serão observados na análise das propostas técnicas os critérios de pontuação referentes à Capacidade Técnico Operacional e Técnico Profissional da Empresa.

A partir do exame dos documentos integrantes da Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- Plano de Trabalho (PT) = Máximo 20 (vinte) pontos.
- Capacidade Técnica Operacional da Empresa (CTE) = Máximo 30 (trinta) pontos.
- Equipe Técnica Profissional (ET) = Máximo 40 (quarenta) pontos.
- Desempenho Anterior (Art. 37, III da Lei 14.133/21) (DA) = Máximo 10 (dez) pontos.

7.2 DO PLANO DE TRABALHO (PT)

O Plano de Trabalho constitui a principal peça técnica a ser apresentada pelas licitantes, funcionando como instrumento de avaliação da capacidade de compreensão, planejamento e execução dos serviços contratados.

Sua finalidade é demonstrar que a empresa participante conhece a realidade e as necessidades específicas do Município de Lauro de Freitas/BA, apresentando soluções técnicas compatíveis com os objetivos do Termo de Referência.

Além de orientar a Administração quanto à viabilidade e à qualidade da proposta, o Plano de Trabalho serve para:

- **evidenciar o domínio técnico** da empresa sobre os desafios do objeto;
- **demonstrar metodologias adequadas** à execução das etapas contratuais;

- **apresentar a equipe técnica responsável**, comprovando experiência e capacidade de entrega;
- **garantir a compatibilidade** entre prazos, qualidade e recursos disponíveis;
- **permitir avaliação objetiva** por meio de critérios de pontuação previamente estabelecidos.

Dessa forma, o Plano de Trabalho não é apenas uma exigência formal, mas um mecanismo essencial para assegurar que a contratação resulte em projetos consistentes, eficientes e alinhados às necessidades estratégicas do município, especialmente no campo da infraestrutura urbana e mobilidade.

Critérios de Avaliação e Pontuação (Total: 20 pontos)

1. Conhecimento do Problema (até 4 pontos)

- Diagnóstico preliminar do objeto ou área de intervenção;
- Demonstração de familiaridade com a realidade local, incluindo aspectos urbanísticos, socioeconômicos e ambientais;
- Identificação dos principais desafios técnicos a serem superados.

2. Metodologia e Estratégia de Execução (até 8 pontos)

- Descrição da metodologia para cada etapa dos serviços (levantamentos, sondagens, anteprojetos, projetos básicos e executivos);
- Indicação das ferramentas e tecnologias a serem utilizadas (CAD, BIM, georreferenciamento, etc.);
- Estratégias de controle de prazos e mitigação de riscos.

3. Equipe Técnica Proposta (até 4 pontos)

- Relação nominal dos profissionais-chave, com atribuições definidas;
- Currículos e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Compromisso de participação efetiva, admitindo substituição apenas por profissionais de igual ou maior experiência, mediante anuência da Administração.

4. Cronograma e Plano de Qualidade (até 4 pontos)

- Cronograma físico detalhado, compatível com as etapas previstas;
- Definição de marcos de entrega e validação;
- Procedimentos de garantia da qualidade técnica e compatibilização entre disciplinas.

7.3 DA EQUIPE TÉCNICA (ET)

A equipe técnica estará sujeita a pontuação e deverá ser composta por profissionais com formação, experiência e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços, comprovadas mediante apresentação dos respectivos Currículos e/ou Atestados, com as respectivas CATs, no caso de projetos de arquitetura e engenharia. A equipe técnica deverá conter os profissionais relacionados no quadro da equipe técnica mínima indicado:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1	Engenheiro Agrimensor com experiência em levantamento topográfico planialtimétrico	5	1,67 pontos para cada atestado válido apresentado
2	Engenheiro Agrimensor com experiência em aerolevantamento	5	1,67 pontos para cada atestado válido apresentado
3	Arquiteto urbanista com experiência em projetos de arquitetura e urbanismo	6	2,0 pontos para cada atestado válido apresentado

4	Engenheiro civil Coordenador com experiência em coordenação de projetos de infraestrutura rodoviária	9	3,0 pontos para cada atestado válido apresentado
5	Engenheiro Civil Pleno com experiência em elaboração de projetos de rodovias (geometria, terraplenagem, pavimentação)	9	3,0 pontos para cada atestado válido apresentado
6	Engenheiro Civil/Sanitarista Pleno com experiência em elaboração de projetos de micro e macrodrenagem	6	2,0 pontos para cada atestado válido apresentado

O coordenador do contrato deverá ter experiência comprovada de no mínimo 5 anos e ser responsável técnico constante do QUADRO DA EQUIPE MÍNIMA, sendo profissional integrante do quadro técnico de pessoal da empresa licitante e atender às exigências de prova de acervo técnico e formação acadêmica, com pelo menos curso de especialização em infraestrutura urbana.

A equipe técnica terá sua participação considerada a partir da comprovação de aptidão Técnico-Profissional, sendo cada integrante considerado Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

Para habilitação, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado com CAT que comprove experiência compatível com o objeto.

A apresentação de atestados adicionais

será considerada para fins de pontuação técnica, conforme os critérios estabelecidos neste TR.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas componentes do mesmo grupo econômico da licitante.

A substituição do responsável técnico ou de profissionais que comporão a equipe técnica, somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização.

Deverão ser anexados os currículos sumários de todos os profissionais de nível superior, acompanhados dos Termos de Autorização de Participação dos mesmos na Equipe Técnica, contendo suas assinaturas e firmas reconhecidas. No caso de técnicos estrangeiros, os Termos de Autorização deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado, devidamente comprovando esta condição.

Para os profissionais da área de arquitetura e engenharia, deverão ser apresentadas também, as Certidões de Registro e Quitação com os Conselhos de Classe (CREA/CAU) e para profissionais técnicos em seus Conselhos de Classe pertinentes.

Cada currículo deverá ser limitado ao máximo de 04 (quatro) páginas, tamanho A4.

7.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (CTE)

Para atribuição da pontuação relativa à capacidade técnica da empresa, que valerá no máximo 30 pontos, estão assim distribuídos:

Item	Discriminação do Item	Und	Quantidade Mínima	Pontuação
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral em área urbanizada/não urbanizada	m²	495.250	5
2	Projeto de drenagem pluvial- (Micro e Macrodrenagem)	km	47,50	5
3	Projeto geométrico e terraplenagem	km	47,50	5
4	Projeto de iluminação em Vias Urbanas	km	47,50	5
5	Projeto arquitetônico	m²	14.000	5
6	Projeto de pavimentação	km	47,50	5

Para fins de comprovação dos itens de maior relevância, serão considerados os atestados de capacidade técnica que demonstrem o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante enquanto pessoa jurídica, para que fique demonstrada a execução dos serviços relacionados.

Caso o atestado não esteja registrado junto ao respectivo Conselho Regional, deverá ser apresentado:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

b) Contrato de Prestação de Serviços.

No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à empresa uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação: NT = 100 x Te/Tm, em que:

NT = Nota Técnica da empresa.

Te = Pontuação da empresa.

Tm = Máxima pontuação observada dentre todas as empresas.

A proposta de preço (NP) será dada da seguinte forma: NP = 100 x Pm/Pe, em que:

NP = Nota de preço da empresa.

Pm = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas.

Pe = Preço da empresa.

O Agente de Contratação fará o cálculo da Nota Total Ponderada do proponente (NTP), observando-se a seguinte fórmula: NTP = 0,7 NT + 0,3 NP, em que:

NTP = Nota Total Ponderada do proponente.

NT = Nota Técnica do proponente.

NP = Nota de Preço do proponente

Serão classificadas as empresas que obtiverem pontuação acima de 50 (cinquenta) pontos no somatório total dos critérios previstos acima citados, e desclassificadas todas que não alcançarem esta pontuação mínima.

7.4 DESEMPENHO ANTERIOR

Nos termos do art. 37, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será atribuída pontuação referente ao **Desempenho Anterior (DA)** da licitante, limitada ao máximo de **10 (dez) pontos**, observados os seguintes critérios objetivos e devidamente comprovados por documentos oficiais:

I – Cumprimento de prazos contratuais (até 4 pontos): será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos por contrato** encerrado, com recebimento definitivo sem atrasos superiores a 10% do prazo originalmente pactuado, admitidas prorrogações formalmente justificadas por fatos não imputáveis à contratada. Serão considerados até 2 (dois) contratos, totalizando no máximo 4 (quatro) pontos.

II – Qualidade técnica dos serviços prestados (até 4 pontos): será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos por contrato** recebido definitivamente sem glosas contratuais superiores a 5% do valor contratado, sem retrabalhos superiores a 10% dos entregáveis e sem devoluções imputáveis à contratada por órgãos licenciadores. Serão considerados até 2 (dois) contratos, totalizando no máximo 4 (quatro) pontos.

III – Histórico de sanções contratuais (até 2 pontos): serão atribuídos **2 (dois) pontos** às licitantes que não possuírem sanções registradas (advertência, multa, suspensão ou impedimento) com decisão administrativa final nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e certidões emitidas pelos órgãos competentes. Caso haja apenas advertência isolada e sem reincidência, será atribuído **1 (um) ponto**; havendo multas, suspensões ou impedimentos, será atribuída **nota zero** neste subcritério.

§1º. Para fins de avaliação, serão considerados apenas contratos concluídos e recebidos definitivamente nos últimos 60 (sessenta) meses, de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação.

Na hipótese de a licitante não possuir contratos anteriores de natureza e complexidade equivalentes, e não constar registro de sanções administrativas com decisão final no PNCP ou em outros cadastros oficiais, será atribuída **nota base de 5 (cinco) pontos** no critério de Desempenho Anterior (DA).

Tal medida visa apenas resguardar a **isonomia e a competitividade** do certame, em conformidade com o art. 37, III, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, não representando benefício ou bonificação, mas neutralidade na avaliação.

7.5 DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES (Lei nº 14.133/21, art 67).

- Técnica, disposto no art. 67, conforme segue:

a) Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto social da licitação. Para este objeto, consideram-se os registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região, bem como do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua sede.

b) Comprovação de qualificação para as atividades de aerolevantamento: Prova de efetiva e homologada inscrição no Ministério da Defesa na Categoria "A" (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevantamento) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação

- O licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços técnicos em elaboração de projetos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

e) **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente emitido por entidade profissional competente.

- indicação da equipe técnica profissional, devidamente registrados no conselho profissional competente, a cada qualificação, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação.
- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade técnico profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; (anexo IV do TR).
- Melhor pontuação aos critérios da capacidade técnica da equipe indicada: formação, experiência e habilidades adquiridas para o desenvolvimento dos projetos, nos termos:

1. apresentação dos respectivos Currículos Vitae e Atestados, com as respectivas CATs, no caso de projetos de arquitetura e engenharia e outros equivalentes;

2. indicação de responsável técnico integrante do quadro técnico da empresa licitante com formação acadêmica, no mínimo curso de especialização na área de arquitetura e/ou urbanismo.

3. apresentação dos Termos de Autorização de Participação da Equipe Técnica.

- indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como todos os aparatos de recursos técnicos, inclusive para os trabalhos de campo, laboratório e elaboração dos projetos, a citar software's.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

- Indicação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, de profissionais com qualificação compatível, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação.
- Admite-se para comprovação de compromisso com a licitante, as seguintes modalidades:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes;

d) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço obra objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora.

- Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
- Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior constantes no anexo IV deste TR.
- Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

7.6 PROPOSTA COMERCIAL.

7.6.1 A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas neste TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO III"a"), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.

- O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública. (art. 59 da Lei 14.133/21).
- Declaração de aceite total as condições do Edital e seus anexos.
- Apresentação de todos elementos técnicos que comporem o preço ofertado e a proposta comercial como um todo (planilhas de formações de preços).
- A licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os arquivos que compõem sua a proposta comercial em formato.xls (excel) otimizando análise pelos agentes de contratação.

7.6.2 Critérios de aceitabilidade de preços: Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será abaixo dos valores unitários e global estimados para a contratação.

> *A aceitabilidade de preços observará os valores unitários máximos da Planilha Estimativa (Anexo III 'a'). Os serviços serão medidos conforme critérios do Anexo III 'c'. Variações de quantitativos são próprias do regime por preço unitário e não alteram os preços unitários contratados, observados os limites legais para acréscimos/supressões.*

Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta TÉCNICA E PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital.

8. DA VISTORIA

8.1 As licitantes poderão visitar os locais das possíveis intervenções e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem elaborados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

8.2 É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

8.3 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

8.4 A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, n°3295, Estrada do Trabalhador – Lauro de Freitas.

8.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6 A vistoria técnica será facultativa. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Atestado de Visita ou, alternativamente, Declaração de Ciência das condições locais, assinada por seu responsável técnico. Ambos os documentos terão igual validade para comprovar o conhecimento das condições de execução do objeto.

8.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas técnica e propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação da Agente de Contratação no sistema.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até 02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação da Agente de Contratação no sistema.

9.3.1. O prazo estipulado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/20211).

9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

9.6. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

9.7. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no portal de licitações e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados as Propostas e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

9.12. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 16.3. deste edital.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

9.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.13.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.1.3 Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.13.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.13.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O licitante enquadrado como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em função do valor estimado para a presente contratação NÃO poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n°123/2006. (art 4°, §1° da Lei de Licitações n°14.133/21)
- A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social iguais ou superiores a 1,00 conforme segue:

c.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
c.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ILC = AC / PC
c.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ISG=AT/PC+ELP
c.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
ISG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- Tais índices econômicos aqui indicados, serão validados pelos agentes de contratação, quando da elaboração de Edital.

11.3.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n°5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
d) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
a) Não serão aceitos **"protocolos de entrega"** ou **"solicitação de documento"** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, a Agente de Contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

10.2.2. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

10.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

10.4. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 10.2:

10.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.4.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

10.4.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.4.4 A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

10.4.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

10.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

10.4.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

10.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

11.1.1. Recurso Hierárquico em face de:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
c) anulação ou revogação da licitação;

11.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

11.2.1.1 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

11.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos à Agente de Contratação, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

11.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.5.1 A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando:

- preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente elaborados, entregues e aprovados pela fiscalização;
- nas demandas a serem atendidas, cujo volume quantitativo mensal de cada etapa será oscilante;
- a estimativa de quantidades, com base nos levantamentos das demandas distribuídas em doze meses.

b) definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

c) descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com tipificação da intervenção;

d) horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

e) definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com predisposto em Ordem de Serviço;

f) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III "c", deste TR);

g) os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

h) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida e cronograma físico emitido e aprovado pelos fiscais dos serviços e gestor do contrato;

i) demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III"c" deste TR. Casos omissos e/ou específicos serão dirimidos entre contratante e contratado.

O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

Possíveis atrasos de entrega assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V deste TR.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).7.

13.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.8 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, será realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

13.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da OS, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133/2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 Como condição indispensável para a execução de qualquer demanda vinculada ao presente contrato, deverá ser previamente lavrada Ata de Reunião de Justificativa da Demanda, a qual deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do objeto solicitado, motivação de interesse público, enquadramento contratual da demanda, estimativa de valores e impactos orçamentários do custo de projeto e custo de obra e o cronograma físico-financeiro de execução por fases, compatível com os entregáveis previstos neste Termo de Referência.

A referida Ata deverá ser assinada pelos responsáveis técnicos da Administração, pelo Fiscal do Contrato e pelo Ordenador de Despesa, constituindo-se em documento formal de autorização para início da execução.

Nenhuma atividade poderá ser iniciada pela contratada sem a prévia emissão e aprovação desta Ata, incluindo o cronograma por fases, sob pena de não reconhecimento da despesa pela Administração.

15.2 Os pagamentos serão efetuados em parcelas proporcionais às etapas concluídas, vinculados ao cronograma físico-financeiro e condicionados à aprovação da Fiscalização do Contrato. Cada fase somente será considerada concluída após a entrega integral dos produtos previstos, acompanhada de relatório técnico e aceite formal pela Administração.

15.3 A distribuição dos percentuais de pagamento obedecerá à seguinte forma:

- Fase 01- Estudos Preliminares (20%)

Compreende a entrega da concepção inicial, anteprojeto, estudo de viabilidade e alternativas técnicas, mediante apresentação de relatório consolidado contendo memoriais e peças gráficas.
Adicionalmente, deverá ser apresentada maquete eletrônica em 3D, incluindo vídeo de simulação do projeto e imagens renderizadas ilustrativas, de modo a possibilitar a visualização espacial e arquitetônica da proposta.

- Fase 2 – Projeto Básico (30%)

Corresponde à entrega de plantas, cortes, fachadas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamento quantitativo dos elementos do projeto, em nível compatível com Projeto Básico.
A aprovação fica condicionada à análise e aceite da Fiscalização, que deverá atestar a conformidade com normas técnicas e diretrizes contratuais.

- Fase 3 – Projeto Executivo (30%)

Inclui a apresentação de detalhamentos executivos, compatibilização de disciplinas, e deverá, obrigatoriamente, ser entregue em conjunto com o orçamento detalhado da obra.
Somente serão aceitos pela Fiscalização os projetos acompanhados do orçamento, que deverá estar compatível com o levantamento quantitativo e as peças gráficas.

- Fase 4 – Entrega Final e Aprovação (20%)

Engloba a consolidação de todos os documentos em meio digital editável e não editável, bem como a entrega física (quando aplicável), além do suporte técnico à análise por órgãos competentes, com aceite definitivo da Fiscalização e comprovação de que eventuais ajustes solicitados foram devidamente incorporados.

Para os projetos de edificação, em casos em que o empreendimento possuir pavimentos-tipo, módulos ou blocos com características idênticas, a medição e o pagamento da fase serão efetuados com base na entrega de um único exemplar representativo, elaborado de forma completa, contendo todas as peças gráficas, memoriais e detalhamentos aplicáveis.

O contratado deverá, no memorial de cálculo e no levantamento quantitativo, indicar expressamente, quais elementos são repetidos, o número exato de repetições e as variações específicas existentes (tais como pavimento térreo, cobertura, áreas técnicas ou de uso comum), apresentando os respectivos projetos completos para essas partes não repetitivas.

Nos projetos de urbanização, deverá respeitar o memo conceito, onde em trechos de quadras, lotes, módulos ou elementos padronizados e repetitivos (tais como pavimentos-tipo viários, redes de drenagem, trechos de calçadas, módulos de iluminação ou de mobiliário urbano), será exigida a apresentação integral de um exemplar representativo de cada tipologia, contendo todas as peças gráficas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamentos quantitativos aplicáveis.
15.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
15.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
15.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
15.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
15.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

15.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.12.1 o prazo de validade;

15.12.2 a data da emissão;

15.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

15.12.5 o valor a pagar; e

15.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

15.19 O pagamento será efetuado no prazo conforme estabelecido em contrato, conforme seção anterior.

15.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.

15.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. **Da CONTRATADA:**

16.1.1 Execução Técnica: Elaborar os projetos com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, CAU/BR, CREA, DNIT, órgãos setoriais e ambientais).
Garantir a compatibilização entre todas as disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, urbanismo, paisagismo etc.), de modo a evitar conflitos ou sobreposições.
Apresentar os produtos nos formatos exigidos: digital editável (DWG, RVT, XLS, DOCX) e não editável (PDF), bem como cópias impressas quando solicitado.

16.1.2 Qualidade e Integridade do Projeto: Fornecer projetos completos, detalhados e atualizados, em nível suficiente para a licitação e execução da obra, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, levantamentos quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

16.1.3 Responsabilizar-se pela fidedignidade dos levantamentos de campo, topográficos, planialtimétricos e cadastrais.

16.1.4 Promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as revisões e ajustes solicitados pela Fiscalização até a aprovação final de cada fase.

16.1.5 Aprovações e Alvarás: Elaborar e protocolar, em nome da Administração, toda a documentação necessária para a obtenção de alvarás, licenças e aprovações em órgãos competentes, responsabilizando-se pela tramitação até a expedição.

16.1.6 Acompanhar eventuais diligências e incorporar as exigências técnicas emitidas pelos órgãos públicos.

16.1.7 Prazos e Cronograma: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, apresentando relatórios de andamento sempre que solicitado.
14.8 Solicitar prorrogação de prazo somente em hipóteses legais, mediante justificativa formal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

16.1.8 Responsabilidade Técnica: Manter equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro em CAU/CREA, apresentando as respectivas ARTs ou RRTs.

16.1.9 Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, respondendo por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades.

16.1.10 Direitos Autorais e Titularidade: Reconhecer que, após o pagamento, todos os projetos passam a integrar o acervo técnico de propriedade do Município, conforme art. 91 da Lei 14.133/21.

16.1.11 Não impor restrições ao uso, reprodução, alteração ou aplicação dos projetos pela Administração.

16.1.12 Cooperação com a Fiscalização: Atender às solicitações da Fiscalização do Contrato, disponibilizando reuniões técnicas, esclarecimentos, relatórios e suporte até a aprovação definitiva dos produtos.

16.1.13 Garantir a rastreabilidade de todos os documentos produzidos, preservando histórico e versões atualizadas.

16.2. **DA CONTRATANTE**

16.2.1 Disponibilização de Informações: Fornecer à contratada, no início da execução, todas as informações, documentos, estudos e dados disponíveis que sejam necessários para o desenvolvimento dos projetos, tais como: cadastros existentes, legislações urbanísticas, parâmetros de zoneamento, diretrizes de órgãos reguladores e restrições ambientais.

16.2.2 Fiscalização do Contrato: Designar formalmente um Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, para acompanhar e supervisionar a execução.

16.2.3 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, emitindo pareceres técnicos e solicitando correções, quando necessário, de forma tempestiva.

16.2.4 Manter registros formais de todas as reuniões, deliberações e medições.

16.2.5 Análise e Aprovação de Entregáveis: Examinar e manifestar-se, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, sobre os produtos apresentados pela contratada.

16.2.6 Formalizar a aprovação ou indicar ajustes necessários, assegurando que não haja paralisação indevida por omissão da Administração.

16.2.7 Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

16.2.8 Suporte Administrativo e Institucional: Apoiar a contratada nos trâmites que dependam de terceiros, tais como solicitações junto a órgãos públicos, concessionárias de serviços e autarquias, especialmente na obtenção de alvarás, licenças ou aprovações que somente possam ser requeridas pelo ente público.

16.2.9 Disponibilizar espaços e condições adequadas para reuniões técnicas e apresentações.

16.2.10 Pagamentos: Efetuar os pagamentos devidos de acordo com os percentuais e critérios definidos no cronograma físico-financeiro e nesta contratação, desde que comprovada a execução e após aceite da Fiscalização.

16.2.11 ecolher e processar, quando cabível, as retenções legais de tributos e contribuições.

16.2.12 Garantia da Ordem Contratual: Não solicitar serviços que não estejam previstos no escopo contratado sem a formalização prévia de aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/21.

16.2.13 Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, § 2º da Lei 14.133/21, caso ocorra fato superveniente que o comprometa.

16.2.14 Comunicação e Cooperação: Manter comunicação clara e formal com a contratada, utilizando atas de reunião, ofícios e registros oficiais para todas as deliberações.

16.2.15 Cooperar para que os serviços sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos por falhas administrativas.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) **Multa:**
(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

17.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

17.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico https://licitanet.com.br/ ou do endereço eletrônico copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico https://licitanet.com.br/ e publicada no Diário Oficial.

18.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

18.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

19. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
19.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

19.4. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.4.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.4.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.5. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

19.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.9. O contrato vigente será rescindido após a homologação desta Concorrência.

19.10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Será exigida garantia contratual no percentual de até 5% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
c) As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1°, incisos I/II/III e IV, § § 2°e 3°.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação - anexo IV deste TR;

b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c) será vedada a subcontratação total do objeto;

d) caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.4, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto à contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;

f) na hipótese de subcontratação conforme subitem 4.4, os documentos da pretensa subcontratada deverão ser submetidos à administração visando apreciação e anuência;

g) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

21.2 Análise do ciclo de vida dos insumos utilizados, para determinar a vantajosidade econômica da intervenção;
Utilização de insumos com menor impacto ambiental negativo, utilização racional, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e a redução de resíduos.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;

22.2. Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

22.3. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

23.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	0800	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	1	Investimento
SUBELEMENTO	44905180	Estudos e Projetos
AÇÃO	1910/1069/1174/1188 /1183/1849 1852/1320	Conforme Descrição em Quadro Anexo
FONTES DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

24.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

24.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial da Bahia.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.

25. FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO

26.2 – Este Edital contém 66 (sessenta e seis) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Lauro de Freitas /BA, 28 de julho de 2026.

Heider do Vale Almeida Pinheiro
Diretoria de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n°18412/2025.

1. OBJETO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n°14.133/2021).

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS / BAHIA.

1.1 Contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR TOTAL R$
1	Prestação de Serviços Técnicos e Elaboração de Projetos Executivos Correlatos	conj	1	14.045.286,90

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS / BAHIA.		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA		**B.D.I.: 20,85%**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**TOTAL**
1	**COORDENAÇÃO**	**536.208,00**
2	**TOPOGRAFIA E VISTORIAS**	**1.932.890,70**
3	**PROJETOS URBANOS**	**6.278.666,00**
4	**PROJETOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS**	**4.566.538,30**
5	**SONDAGEM**	**730.983,90**
	Total Geral:	**R$ 14.045.286,90**

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, trata-se de contratação de serviços de engenharia. Em conformidade ao Decreto Municipal nº5.040 de 15 de junho de 2022, art. 2° inciso III alínea "c": perecibilidade- sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

1.3 O objeto é contratação por escopo.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da OS, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133/2021.

1.5 O custo estimado da contratação é de R$14.045.286,90 (quatorze milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais, noventa centavos) conforme custos unitários apostos em Planilha Estimativa de Quantidades e Preços – anexo III"a" deste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se embasada pela característica da prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de engenharia civil/arquitetura.

A pretensa prestação de serviço é instrumento ao atendimento de diversas intervenções de requalificação urbana, competência institucional desta secretaria, cuja classificação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, art.6º, XVIII, alínea "a".

> *Trata-se de contratação caracterizada por serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: art. 6°, inciso XVIII, alínea "a".*
>
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*

Os fundamentos legais elencados no Documento de Formalização de Demanda – DFD n°004/25, normatizam em caráter de extrema relevância até a sua contratação, uma vez que trata da essência fundamental da engenharia quando da execução de obras, reformas, revitalizações e requalificações dos espaços públicos municipais.

2.2 E vital a esta secretaria a gestão de um instrumento de prestação de serviço técnico de engenharia especializada, em virtude do complexo esquema operacional, de equipamentos específicos e mão de obra qualificada, quando no objetivo final se anseia a eficácia e a eficiência dos dados levantados até a aprovação dos projetos executáveis no município, cujas intervenções vão recondicionar a qualidade de vida da população.

2.3 Ademais, em atendimento ao regimento da nova Lei de Licitações, que veda execução de obras e serviços de engenharia sem apresentação de projeto executivo, independentemente da modalidade a ser licitada, ao órgão contratante caberá disponibilizará pelo menos o levantamento cadastral da área (topografia) e anteprojeto (esboço do projeto final). Tais etapas, atualmente, estão inviáveis na gestão municipal, pois demandam reestruturação técnico-operacional que carecem de investimento a curto prazo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo:

A pretensa contratação em questão, tem relevância de capacidade operacional, experiência curricular, responsabilidade profissional, comprometimento com o setor público e principalmente no que tange aos benefícios a população e aos requisitos da nova Lei de Licitação com um todo, cujo embasamento legal versa no planejamento das ações públicas.

Se alveja com a prestação dos serviços, entre tantas, a padronização de desempenho e qualidade das intervenções municipais.

É atribuído à SEINFRA:

planejar, coordenar, avaliar e fiscalizar as obras contratadas pelo município, elaborar projetos de edificações públicas e promover a conservação e manutenção dos logradouros públicos;

executar os serviços necessários à manutenção e ampliação da iluminação pública, da limpeza urbana, do controle e conservação dos parques, jardins e áreas de lazer, da manutenção e controle das feiras, mercados e cemitérios públicos.

Logo, ao atendimento a contento das atribuições acima citadas, a SEINFRA rotineiramente precisa dos serviços técnicos de estudos de solos, levantamento topográfico, que em sua maioria serão bases para elaboração de propostas para anteprojetos, projetos básicos e executivos que venham a atender as demandas planejadas em Plano de Governo 2025/2028.

Por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de engenharia/arquitetura, seu ciclo de vida classifica-se como indeterminado, embora caiba atualização de dados cadastrais, revisões e reformulações de projetos a longo prazo.

3.2 Especificação do produto:

O produto final da prestação dos serviços constituirá acervo técnico de propriedade da instituição municipal, abrangendo estudos de solos, levantamentos planialtimétricos, anteprojetos, projetos básicos e executivos atualizados, os quais servirão de base para permanentes intervenções e representação do registro histórico das ações urbanas.

Após o pagamento devido à contratada, a titularidade dos projetos e estudos elaborados passará, de pleno direito, ao Município, que deterá a propriedade intelectual e o direito de uso integral dos mesmos, incluindo a possibilidade de reprodução, alteração, adaptação, aplicação em novas obras e disponibilização pública, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada à contratada qualquer restrição quanto ao uso, exploração ou divulgação dos projetos elaborados, ressalvados apenas os direitos morais do autor previstos na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), sem prejuízo da plena utilização dos produtos pela Administração.

A contratada deverá submeter à apreciação da Fiscalização, laudos, relatórios, notas técnicas, estudos e anteprojetos, solicitados pela contratante através das ordens de serviços específicas em conformidade com:

- Normas ABNT, DNIT e demais pertinentes;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas- anexo III “c” deste TR;
- Responsividade à Gestão Pública;
- Requisitos de Sustentabilidade e Normas ambientais;
- Requisitos de Segurança e Compliance. E tantas quantas forem cabíveis.

Após análises das possíveis soluções apresentadas no estudo técnico preliminar, a equipe de planejamento entende que o escopo em pauta decorre de abertura de processo licitatório, visando contratação de empresa jurídica especializada, uma vez que, a administração municipal não dispõe de expertises técnico-operacional-profissional que atenda a contento tal necessidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei 14.133/21)

4.1 Atendimento aos critérios estabelecidos na Fundamentação Legal DFD-SEINFRA n°004/25.

4.2 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):
Análise do ciclo de vida dos insumos utilizados, para determinar a vantajosidade econômica da intervenção;
Utilização de insumos com menor impacto ambiental negativo, utilização racional, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e a redução de resíduos.

4.3- Vistoria

As licitantes poderão visitar os locais das possíveis intervenções e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem elaborados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade do licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.

A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.

Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, n°3295, Estrada do Trabalhador – Lauro de Freitas.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A vistoria técnica será facultativa. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar Atestado de Visita ou, alternativamente, Declaração de Ciência das condições locais, assinada por seu responsável técnico. Ambos os documentos terão igual validade para comprovar o conhecimento das condições de execução do objeto.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4 Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação- anexo IV deste TR;

b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c) será vedada a subcontratação total do objeto;

d) caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.4, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto à contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;

f) na hipótese de subcontratação conforme subitem 4.4, os documentos da pretensa subcontratada deverão ser submetidos à administração visando apreciação e anuência;

g) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

4.5 Garantia Contratual

Será exigida garantia contratual no percentual de até 5% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

d) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

e) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

f) As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1°, incisos I/II/III e IV, § § 2°e 3°.

4.6 Consórcio

4.6.1 Será permitida, para fins de licitação, participação de empresas no formato constitutivo de consórcio, desde que sejam atendidas as condicionantes previstas no art 15 da Lei 14.133/21.

4.6.2 Na presente contratação, cabe participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo versa de prestação de serviço comum da engenharia civil, com fornecimento de máquinas, ferramentas, mão de obra qualificada, insumos diversos, que demandam de logística para mobilização, transporte, guarda e consumo.

4.6.3 O escopo da pretensa contratação em pauta, reflete metodologia executiva de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não caracterizada como metodologia de elevada complexidade executiva, admite operacionalidade conjunta e/ou individualmente a diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional.

4.6.4 Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo execução de grandes obras de engenharia; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

4.7 Cooperativa:

4.7.1- Será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperativos, uma vez que se tata de prestação de serviços técnicos específicos de engenharia & arquitetura.

4.7.2 O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra qualificada visando um objetivo comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta, visa contratação de serviços técnicos de engenharia civil, que admitem elaboração conjunta de várias categorias profissional concomitantemente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

a) modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando:

- preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente elaborados, entregues e aprovados pela fiscalização;

- nas demandas a serem atendidas, cujo volume quantitativo mensal de cada etapa será oscilante;

- a estimativa de quantidades, com base nos levantamentos das demandas distribuídas em doze meses.

b) definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

c) descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com tipificação da intervenção;

d) horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

e) definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com predisposto em Ordem de Serviço;

f) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III "c", deste TR);

g) os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

h) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida e cronograma físico emitido e aprovado pelos fiscais dos serviços e gestor do contrato;

i) demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III"c" deste TR. Casos omissos e/ou específicos serão dirimidos entre contratante e contratado.

O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

Possíveis atrasos de entrega assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços prestados, complementar à garantia legal prevista no art. 618 do Código Civil, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços prestados para:

a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência contratual;

b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) englobar os recebimentos, conferências, configurações dos arquivos provisórios e definitivos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO. (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V deste TR.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).7.

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.8. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

7.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Forma e critérios de seleção para a contratação.

8.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento TÉCNICA & PREÇO.
A empresa declarada vencedora do processo licitatório, deverá ter atendido as condições estabelecidas nos critérios constantes na Fundamentação Legal- DFD-SEINFRA n°004/25.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA.

9.1 O critério de julgamento de técnica e preço deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica dos licitantes forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Lei 14.133/2021, art. 36, § 1º, inciso I:

> *"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;"*

Por esse critério de julgamento, a apuração da proposta mais vantajosa se dá pela conjugação de fatores relacionados a aspectos de técnica e ao preço a ser pago. Lei 14.133/2021, art. 36, caput:

> *"O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta."*

Serão avaliadas e ponderadas primeiramente as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, estabelecido a "proporção máxima de 70% de valoração para a proposta técnica". Lei 14.133/2021, art. 36, § 2º:

> *"No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica."*

Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são os realizados em trabalhos relativos a: art. 6º, inciso XVIII.

> "a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;"

Seguindo critério estabelecido em art 182 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n°12.807 de 29 de dezembro de 2025, os serviços cujo valor estimado da contratação seja superior a R$392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais, sessenta e três centavos); valor atualizado anualmente pelo Poder Executivo Federal (art. 182, Decreto nº 12.343 de 31/12/24) devem ser contratados pelo critério de julgamento de melhor técnica, ou de técnica e preço, na proporção de 70% de valoração da proposta técnica, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação.

Para o julgamento por técnica e preço, a Lei 14.133/2021 estabelece os seguintes fatores de avaliação das propostas em seu art. 37:

> *I – verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;*
>
> *II – atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;*
>
> *III – atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

A atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa, de que trata o art. 37 da Lei será realizada por banca com, no mínimo, três membros, composta por servidores efetivos ou empregados públicos; ou por profissionais contratados por conhecimento técnico,

experiência e renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que supervisionados por agente público. (art. 37, inciso II, § 1º, incisos I e II, c/c art. 7º, incisos I a III, e § 1º).

Nesse sentido, será firme o sentido de que os fatores de ponderação entre as notas das propostas de técnica e de preço serão fundamentados neste TR, a fim de evidenciar os princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade que serão especialmente valorizados quando da escolha do critério de julgamento por técnica e preço, da definição da proporção entre os quesitos e da escolha dos critérios de avaliação da técnica envolvida, os quais foram dotados do máximo de objetividade possível.

Serão observados na análise das propostas técnicas os critérios de pontuação referentes à Capacidade Técnico Operacional e Técnico Profissional da Empresa.

A partir do exame dos documentos integrantes da Proposta Técnica, serão atribuídas as seguintes pontuações:

- Plano de Trabalho (PT) = Máximo 20 (vinte) pontos.
- Capacidade Técnica Operacional da Empresa (CTE) = Máximo 30 (trinta) pontos.
- Equipe Técnica Profissional (ET) = Máximo 40 (quarenta) pontos.
- Desempenho Anterior (Art. 37, III da Lei 14.133/21) (DA) = Máximo 10 (dez) pontos.

9.2 DO PLANO DE TRABALHO (PT)

O Plano de Trabalho constitui a principal peça técnica a ser apresentada pelas licitantes, funcionando como instrumento de avaliação da capacidade de compreensão, planejamento e execução dos serviços contratados.

Sua finalidade é demonstrar que a empresa participante conhece a realidade e as necessidades específicas do Município de Lauro de Freitas/BA, apresentando soluções técnicas compatíveis com os objetivos do Termo de Referência.

Além de orientar a Administração quanto à viabilidade e à qualidade da proposta, o Plano de Trabalho serve para:

- **evidenciar o domínio técnico** da empresa sobre os desafios do objeto;
- **demonstrar metodologias adequadas** à execução das etapas contratuais;
- **apresentar a equipe técnica responsável**, comprovando experiência e capacidade de entrega;
- **garantir a compatibilidade** entre prazos, qualidade e recursos disponíveis;
- **permitir avaliação objetiva** por meio de critérios de pontuação previamente estabelecidos.

Dessa forma, o Plano de Trabalho não é apenas uma exigência formal, mas um mecanismo essencial para assegurar que a contratação resulte em projetos consistentes, eficientes e alinhados às necessidades estratégicas do município, especialmente no campo da infraestrutura urbana e mobilidade.

Critérios de Avaliação e Pontuação (Total: 20 pontos)

1. Conhecimento do Problema (até 4 pontos)

- Diagnóstico preliminar do objeto ou área de intervenção;
- Demonstração de familiaridade com a realidade local, incluindo aspectos urbanísticos, socioeconômicos e ambientais;
- Identificação dos principais desafios técnicos a serem superados.

2. Metodologia e Estratégia de Execução (até 8 pontos)

- Descrição da metodologia para cada etapa dos serviços (levantamentos, sondagens, anteprojetos, projetos básicos e executivos);
- Indicação das ferramentas e tecnologias a serem utilizadas (CAD, BIM, georreferenciamento, etc.);
- Estratégias de controle de prazos e mitigação de riscos.

3. Equipe Técnica Proposta (até 4 pontos)

- Relação nominal dos profissionais-chave, com atribuições definidas;
- Currículos e atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

- Compromisso de participação efetiva, admitindo substituição apenas por profissionais de igual ou maior experiência, mediante anuência da Administração.

4. Cronograma e Plano de Qualidade (até 4 pontos)

- Cronograma físico detalhado, compatível com as etapas previstas;
- Definição de marcos de entrega e validação;
- Procedimentos de garantia da qualidade técnica e compatibilização entre disciplinas.

9.3 DA EQUIPE TÉCNICA (ET)

A equipe técnica estará sujeita a pontuação e deverá ser composta por profissionais com formação, experiência e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços, comprovadas mediante apresentação dos respectivos Currículos e/ou Atestados, com as respectivas CATs, no caso de projetos de arquitetura e engenharia. A equipe técnica deverá conter os profissionais relacionados no quadro da equipe técnica mínima indicado:

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBSERVAÇÃO
1	Engenheiro Agrimensor com experiência em levantamento topográfico planialtimétrico	5	1,67 pontos para cada atestado válido apresentado
2	Engenheiro Agrimensor com experiência em aerolevantamento	5	1,67 pontos para cada atestado válido apresentado
3	Arquiteto urbanista com experiência em projetos de arquitetura e urbanismo	6	2,0 pontos para cada atestado válido apresentado
4	Engenheiro civil Coordenador com experiência em coordenação de projetos de infraestrutura rodoviária	9	3,0 pontos para cada atestado válido apresentado
5	Engenheiro Civil Pleno com experiência em elaboração de projetos de rodovias (geometria, terraplenagem, pavimentação)	9	3,0 pontos para cada atestado válido apresentado
6	Engenheiro Civil/Sanitarista Pleno com experiência em elaboração de projetos de micro e macrodrenagem	6	2,0 pontos para cada atestado válido apresentado

O coordenador do contrato deverá ter experiência comprovada de no mínimo 5 anos e ser responsável técnico constante do QUADRO DA EQUIPE MÍNIMA, sendo profissional integrante do quadro técnico de pessoal da empresa licitante e atender às exigências de prova de acervo técnico e formação acadêmica, com pelo menos curso de especialização em infraestrutura urbana.

A equipe técnica terá sua participação considerada a partir da comprovação de aptidão Técnico-Profissional, sendo cada integrante considerado Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.

Para habilitação, a licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado com CAT que comprove experiência compatível com o objeto.

A apresentação de atestados adicionais

será considerada para fins de pontuação técnica, conforme os critérios estabelecidos neste TR.

Não serão aceitos atestados emitidos por empresas componentes do mesmo grupo econômico da licitante.

A substituição do responsável técnico ou de profissionais que comporão a equipe técnica, somente se dará nos casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, sempre por outro de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização.

Deverão ser anexados os currículos sumários de todos os profissionais de nível superior, acompanhados dos Termos de Autorização de Participação dos mesmos na Equipe Técnica, contendo suas assinaturas e firmas reconhecidas. No caso de técnicos estrangeiros, os Termos de Autorização deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado, devidamente comprovando esta condição.

Para os profissionais da área de arquitetura e engenharia, deverão ser apresentadas também, as Certidões de Registro e Quitação com os Conselhos de Classe (CREA/CAU) e para profissionais técnicos em seus Conselhos de Classe pertinentes.

Cada currículo deverá ser limitado ao máximo de 04 (quatro) páginas, tamanho A4.

9.4 DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA (CTE)

Para atribuição da pontuação relativa à capacidade técnica da empresa, que valerá no máximo 30 pontos, estão assim distribuídos:

Item	Discriminação do Item	Und	Quantidade Mínima	Pontuação
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral em área urbanizada/não urbanizada	m²	495.250	5
2	Projeto de drenagem pluvial- (Micro e Macrodrenagem)	km	47,50	5
3	Projeto geométrico e terraplenagem	km	47,50	5
4	Projeto de iluminação em Vias Urbanas	km	47,50	5
5	Projeto arquitetônico	m²	14.000	5
6	Projeto de pavimentação	km	47,50	5

Para fins de comprovação dos itens de maior relevância, serão considerados os atestados de capacidade técnica que demonstrem o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante enquanto pessoa jurídica, para que fique demonstrada a execução dos serviços relacionados.

Caso o atestado não esteja registrado junto ao respectivo Conselho Regional, deverá ser apresentado:

f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

g) Contrato de Prestação de Serviços.

No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à empresa uma Nota Técnica (NT), com a seguinte formulação: NT = 100 x Te/Tm, em que:

NT = Nota Técnica da empresa.

Te = Pontuação da empresa.

Tm = Máxima pontuação observada dentre todas as empresas.

A proposta de preço (NP) será dada da seguinte forma: NP = 100 x Pm/Pe, em que:

NP = Nota de preço da empresa.

Pm = Menor preço apresentado dentre as propostas válidas.

Pe = Preço da empresa.

O Agente de Contratação fará o cálculo da Nota Total Ponderada do proponente (NTP), observando-se a seguinte fórmula: NTP = 0,7 NT + 0,3 NP, em que:

NTP = Nota Total Ponderada do proponente.

NT = Nota Técnica do proponente.

NP = Nota de Preço do proponente

Serão classificadas as empresas que obtiverem pontuação acima de 50 (cinquenta) pontos no somatório total dos critérios previstos acima citados, e desclassificadas todas que não alcançarem esta pontuação mínima.

9.5 DESEMPENHO ANTERIOR

Nos termos do art. 37, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será atribuída pontuação referente ao **Desempenho Anterior (DA)** da licitante, limitada ao máximo de **10 (dez) pontos**, observados os seguintes critérios objetivos e devidamente comprovados por documentos oficiais:

I – Cumprimento de prazos contratuais (até 4 pontos): será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos por contrato** encerrado, com recebimento definitivo sem atrasos superiores a 10% do prazo originalmente pactuado, admitidas prorrogações formalmente justificadas por fatos não imputáveis à contratada. Serão considerados até 2 (dois) contratos, totalizando no máximo 4 (quatro) pontos.

II – Qualidade técnica dos serviços prestados (até 4 pontos): será atribuída pontuação de **2 (dois) pontos por contrato** recebido definitivamente sem glosas contratuais superiores a 5% do valor contratado, sem retrabalhos superiores a 10% dos entregáveis e sem devoluções imputáveis à contratada por órgãos licenciadores. Serão considerados até 2 (dois) contratos, totalizando no máximo 4 (quatro) pontos.

III – Histórico de sanções contratuais (até 2 pontos): serão atribuídos **2 (dois) pontos** às licitantes que não possuírem sanções registradas (advertência, multa, suspensão ou impedimento) com decisão administrativa final nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e certidões emitidas pelos órgãos competentes. Caso haja apenas advertência isolada e sem reincidência, será atribuído **1 (um) ponto**; havendo multas, suspensões ou impedimentos, será atribuída **nota zero** neste subcritério.

§1º. Para fins de avaliação, serão considerados apenas contratos concluídos e recebidos definitivamente nos últimos 60 (sessenta) meses, de natureza e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação.

Na hipótese de a licitante não possuir contratos anteriores de natureza e complexidade equivalentes, e não constar registro de sanções administrativas com decisão final no PNCP ou em outros cadastros oficiais, será atribuída **nota base de 5 (cinco) pontos** no critério de Desempenho Anterior (DA).

Tal medida visa apenas resguardar a **isonomia e a competitividade** do certame, em conformidade com o art. 37, III, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, não representando benefício ou bonificação, mas neutralidade na avaliação.

9.6 DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES (Lei nº 14.133/21, art 67).

- Técnica, disposto no art. 67, conforme segue:

a) Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto social da licitação. Para este objeto, consideram-se os registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Região, bem como do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sua sede.

b) Comprovação de qualificação para as atividades de aerolevantamento: Prova de efetiva e homologada inscrição no Ministério da Defesa na Categoria "A" (executante das fases aeroespacial e decorrente do aerolevantamento) em nome da licitante, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei 1.177/1971, inciso I do art. 6º do Decreto 2.278/1997 e inciso I do art. 10º da portaria normativa n. 101/GM-MD de 26 de dezembro de 2018, válida na data de apresentação das propostas.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação

- O licitante deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços técnicos em elaboração de projetos, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.

j) **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, devidamente emitido por entidade profissional competente.

- indicação da equipe técnica profissional, devidamente registrados no conselho profissional competente, a cada qualificação, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação.
- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade técnico profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; (anexo IV do TR).
- Melhor pontuação aos critérios da capacidade técnica da equipe indicada: formação, experiência e habilidades adquiridas para o desenvolvimento dos projetos, nos termos:

 1. apresentação dos respectivos Currículos Vitae e Atestados, com as respectivas CATs, no caso de projetos de arquitetura e engenharia e outros equivalentes;

 2. indicação de responsável técnico integrante do quadro técnico da empresa licitante com formação acadêmica, no mínimo curso de especialização na área de arquitetura e/ou urbanismo.

 3. apresentação dos Termos de Autorização de Participação da Equipe Técnica.
- indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como todos os aparatos de recursos técnicos, inclusive para os trabalhos de campo, laboratório e elaboração dos projetos, a citar software's.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

- Indicação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, de profissionais com qualificação compatível, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação.
- Admite-se para comprovação de compromisso com a licitante, as seguintes modalidades:

a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes;

d) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço obra objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora.

- Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
- Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior constantes no anexo IV deste TR.
- Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

10. PROPOSTA COMERCIAL.

10.1 A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas neste TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO III"a"), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.

- O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública. (art. 59 da Lei 14.133/21).
- Declaração de aceite total as condições do Edital e seus anexos.
- Apresentação de todos elementos técnicos que comporem o preço ofertado e a proposta comercial como um todo (planilhas de formações de preços).
- A licitante cuja proposta seja classificada em primeiro lugar deverá encaminhar os arquivos que compõem sua a proposta comercial em formato.xls (excel) otimizando análise pelos agentes de contratação.

10.2 Critérios de aceitabilidade de preços: Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será abaixo dos valores unitários e global estimados para a contratação.

A aceitabilidade de preços observará os valores unitários máximos da Planilha Estimativa (Anexo III 'a'). Os serviços serão medidos conforme critérios do Anexo III 'c'. Variações de quantitativos são próprias do regime por preço unitário e não alteram os preços unitários contratados, observados os limites legais para acréscimos/supressões.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta TÉCNICA E PREÇO, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital. Para tal, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O licitante enquadrado como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em função do valor estimado para a presente contratação **NÃO** poderá auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n°123/2006. (art 4°, §1° da Lei de Licitações n°14.133/21)

- A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

- A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social iguais ou superiores a 1,00 conforme segue:

c.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

c.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ILC = AC / PC

c.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: ISG=AT/PC+ELP

c.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- Tais índices econômicos aqui indicados, serão validados pelos agentes de contratação, quando da elaboração de Edital.

11.3.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n°5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

d) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Como condição indispensável para a execução de qualquer demanda vinculada ao presente contrato, deverá ser previamente lavrada Ata de Reunião de Justificativa da Demanda, a qual deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do objeto solicitado, motivação de interesse público, enquadramento contratual da demanda, estimativa de valores e impactos orçamentários do custo de projeto e custo de obra e o cronograma físico-financeiro de execução por fases, compatível com os entregáveis previstos neste Termo de Referência.

A referida Ata deverá ser assinada pelos responsáveis técnicos da Administração, pelo Fiscal do Contrato e pelo Ordenador de Despesa, constituindo-se em documento formal de autorização para início da execução.

Nenhuma atividade poderá ser iniciada pela contratada sem a prévia emissão e aprovação desta Ata, incluindo o cronograma por fases, sob pena de não reconhecimento da despesa pela Administração.

9.2 Os pagamentos serão efetuados em parcelas proporcionais às etapas concluídas, vinculados ao cronograma físico-financeiro e condicionados à aprovação da Fiscalização do Contrato. Cada fase somente será considerada concluída após a entrega integral dos produtos previstos, acompanhada de relatório técnico e aceite formal pela Administração.

9.3 A distribuição dos percentuais de pagamento obedecerá à seguinte forma:

- Fase 01- Estudos Preliminares (20%)

Compreende a entrega da concepção inicial, anteprojeto, estudo de viabilidade e alternativas técnicas, mediante apresentação de relatório consolidado contendo memoriais e peças gráficas.
Adicionalmente, deverá ser apresentada maquete eletrônica em 3D, incluindo vídeo de simulação do projeto e imagens renderizadas ilustrativas, de modo a possibilitar a visualização espacial e arquitetônica da proposta.

- Fase 2 – Projeto Básico (30%)

Corresponde à entrega de plantas, cortes, fachadas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamento quantitativo dos elementos do projeto, em nível compatível com Projeto Básico.
A aprovação fica condicionada à análise e aceite da Fiscalização, que deverá atestar a conformidade com normas técnicas e diretrizes contratuais.

- Fase 3 – Projeto Executivo (30%)

Inclui a apresentação de detalhamentos executivos, compatibilização de disciplinas, e deverá, obrigatoriamente, ser entregue em conjunto com o orçamento detalhado da obra.
Somente serão aceitos pela Fiscalização os projetos acompanhados do orçamento, que deverá estar compatível com o levantamento quantitativo e as peças gráficas.

- Fase 4 – Entrega Final e Aprovação (20%)

Engloba a consolidação de todos os documentos em meio digital editável e não editável, bem como a entrega física (quando aplicável), além do suporte técnico à análise por órgãos competentes, com aceite definitivo da Fiscalização e comprovação de que eventuais ajustes solicitados foram devidamente incorporados.

Para os projetos de edificação, em casos em que o empreendimento possuir pavimentos-tipo, módulos ou blocos com características idênticas, a medição e o pagamento da fase serão efetuados com base na entrega de um único exemplar representativo, elaborado de forma completa, contendo todas as peças gráficas, memoriais e detalhamentos aplicáveis.

O contratado deverá, no memorial de cálculo e no levantamento quantitativo, indicar expressamente, quais elementos são repetidos, o número exato de repetições e as variações específicas existentes (tais como pavimento térreo, cobertura, áreas técnicas ou de uso comum), apresentando os respectivos projetos completos para essas partes não repetitivas.

Nos projetos de urbanização, deverá respeitar o memo conceito, onde em trechos de quadras, lotes, módulos ou elementos padronizados e repetitivos (tais como pavimentos-tipo viários, redes de drenagem, trechos de calçadas, módulos de iluminação ou de

mobiliário urbano), será exigida a apresentação integral de um exemplar representativo de cada tipologia, contendo todas as peças gráficas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamentos quantitativos aplicáveis.

1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1 o prazo de validade;

9.2 a data da emissão;

9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.5 o valor a pagar; e

9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

16. O pagamento será efetuado no prazo conforme estabelecido em contrato, conforme seção anterior.

17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	0800	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	1	Investimento
SUBELEMENTO	44905180	Estudos e Projetos
AÇÃO	1910/1069/1174/1188 /1183/1849 1852/1320	Conforme Descrição em Quadro Anexo
FONTES DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Execução Técnica: Elaborar os projetos com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, CAU/BR, CREA, DNIT, órgãos setoriais e ambientais).

Garantir a compatibilização entre todas as disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, urbanismo, paisagismo etc.), de modo a evitar conflitos ou sobreposições.

Apresentar os produtos nos formatos exigidos: digital editável (DWG, RVT, XLS, DOCX) e não editável (PDF), bem como cópias impressas quando solicitado.

14.2 Qualidade e Integridade do Projeto: Fornecer projetos completos, detalhados e atualizados, em nível suficiente para a licitação e execução da obra, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, levantamentos quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

14.3 Responsabilizar-se pela fidedignidade dos levantamentos de campo, topográficos, planialtimétricos e cadastrais.

14.4 Promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as revisões e ajustes solicitados pela Fiscalização até a aprovação final de cada fase.

14.5 **Aprovações e Alvarás:** Elaborar e protocolar, em nome da Administração, toda a documentação necessária para a obtenção de alvarás, licenças e aprovações em órgãos competentes, responsabilizando-se pela tramitação até a expedição.

14.6 Acompanhar eventuais diligências e incorporar as exigências técnicas emitidas pelos órgãos públicos.

14.7 **Prazos e Cronograma:** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, apresentando relatórios de andamento sempre que solicitado.

14.8 Solicitar prorrogação de prazo somente em hipóteses legais, mediante justificativa formal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

14.9 **Responsabilidade Técnica:** Manter equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro em CAU/CREA, apresentando as respectivas ARTs ou RRTs.

14.10 Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, respondendo por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades.

14.11 **Direitos Autorais e Titularidade:** Reconhecer que, após o pagamento, todos os projetos passam a integrar o acervo técnico de propriedade do Município, conforme art. 91 da Lei 14.133/21.

14.12 Não impor restrições ao uso, reprodução, alteração ou aplicação dos projetos pela Administração.

14.13 **Cooperação com a Fiscalização:** Atender às solicitações da Fiscalização do Contrato, disponibilizando reuniões técnicas, esclarecimentos, relatórios e suporte até a aprovação definitiva dos produtos.

14.14 Garantir a rastreabilidade de todos os documentos produzidos, preservando histórico e versões atualizadas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 **Disponibilização de Informações:** Fornecer à contratada, no início da execução, todas as informações, documentos, estudos e dados disponíveis que sejam necessários para o desenvolvimento dos projetos, tais como: cadastros existentes, legislações urbanísticas, parâmetros de zoneamento, diretrizes de órgãos reguladores e restrições ambientais.

15.2 **Fiscalização do Contrato:** Designar formalmente um Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, para acompanhar e supervisionar a execução.

15.3 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, emitindo pareceres técnicos e solicitando correções, quando necessário, de forma tempestiva.

15.4 Manter registros formais de todas as reuniões, deliberações e medições.

15.5 **Análise e Aprovação de Entregáveis:** Examinar e manifestar-se, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, sobre os produtos apresentados pela contratada.

15.6 Formalizar a aprovação ou indicar ajustes necessários, assegurando que não haja paralisação indevida por omissão da Administração.

15.7 Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

15.8 **Suporte Administrativo e Institucional:** Apoiar a contratada nos trâmites que dependam de terceiros, tais como solicitações junto a órgãos públicos, concessionárias de serviços e autarquias, especialmente na obtenção de alvarás, licenças ou aprovações que somente possam ser requeridas pelo ente público.

15.9 Disponibilizar espaços e condições adequadas para reuniões técnicas e apresentações.

15.10 **Pagamentos:** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com os percentuais e critérios definidos no cronograma físico-financeiro e nesta contratação, desde que comprovada a execução e após aceite da Fiscalização.

15.11 Recolher e processar, quando cabível, as retenções legais de tributos e contribuições.

15.12 **Garantia da Ordem Contratual:** Não solicitar serviços que não estejam previstos no escopo contratado sem a formalização prévia de aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/21.

15.13 Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, § 2º da Lei 14.133/21, caso ocorra fato superveniente que o comprometa.

15.14 **Comunicação e Cooperação:** Manter comunicação clara e formal com a contratada, utilizando atas de reunião, ofícios e registros oficiais para todas as deliberações.

15.15 Cooperar para que os serviços sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos por falhas administrativas.

16. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

16.1 São ainda, documentos integrantes deste TR:

ANEXO I: Modelo da Proposta Comercial. (fl. 694)

ANEXO II: Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços. (fl. 695)

a – Modelo Declaração Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços;

b – Modelo Atestado de Ciência do Objeto.

ANEXO III: Caderno de Orçamento.

a – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços; (fls. 696 a 700)

b – Cronograma Físico-Financeiro; (fl. 701)

c – Memorial Descritivo & Especificações Técnicas; (fls. 702 a 734)

d – Memórias de Cálculos dos Quantitativos; (fls. 735 a 737)

e – Composição de Preços & Cotação de Preços; (fls. 738 a 749)

f – Composição do BDI adotado; (fl. 750)

g – Composição dos Encargos Sociais adotados; (fl. 751)

ANEXO IV: Lista de Serviços de Maior Relevância + Curva ABC. (fls. 752 a 756)

ANEXO V: Declaração do Gestor & Fiscalização/Portarias. (fls. 182 a 187)

ANEXO VII: Declarações Complementares. (fl. 406 a 408)

Lauro de Freitas/BA, 06 de maio de 2026.

Thamar dos Santos Morais
Agente de Planejamento
Matrícula 107.829-2

Joselene Cardim Barbosa Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

LAURO DE FREITAS /BA, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Esse campo deverá ser preenchido pela municipalidade após adjudicação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

LAURO DE FREITAS /BA, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LAURO DE FREITAS/BA, _____ de _____de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados do proponente:
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Doutor Gerino de Souza Filho, n°3295, Estrada do Trabalhador
Lauro de Freitas / Bahia.

NESTA

Prezados Senhores,

Tendo examinado o presente Edital nº ____/202X e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA.**, pelo valor global de **R$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo as especificações e quantitativos estimados e em planilha de preços e seus anexos, parte integrante desta proposta.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços de locação dos equipamentos, no prazo fixado neste e conforme Especificações Técnicas, cuja vigência passa a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos e efetuaremos as garantias financeiras previstas neste, para a realização do contrato.
Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.
Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/___/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.
Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.
Na oportunidade, credenciamos junto ao Município o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.
Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.
Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Empresa Licitante
CNPJ nº.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou a (o) _____ [*entidade da Administração Indireta*], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ___ do mês de ___do ano de _____, na _____ [*endereço do órgão contratante*], o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA,** por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº **18412/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BAHIA,** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 18412/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Como condição indispensável para a execução de qualquer demanda vinculada ao presente contrato, deverá ser previamente lavrada Ata de Reunião de Justificativa da Demanda, a qual deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do objeto solicitado, motivação de interesse público, enquadramento contratual da demanda, estimativa de valores e impactos orçamentários do custo de projeto e custo de obra e o cronograma físico-financeiro de execução por fases, compatível com os entregáveis previstos neste Termo de Referência.

A referida Ata deverá ser assinada pelos responsáveis técnicos da Administração, pelo Fiscal do Contrato e pelo Ordenador de Despesa, constituindo-se em documento formal de autorização para início da execução.

Nenhuma atividade poderá ser iniciada pela contratada sem a prévia emissão e aprovação desta Ata, incluindo o cronograma por fases, sob pena de não reconhecimento da despesa pela Administração.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em parcelas proporcionais às etapas concluídas, vinculados ao cronograma físico-financeiro e condicionados à aprovação da Fiscalização do Contrato. Cada fase somente será considerada concluída após a entrega integral dos produtos previstos, acompanhada de relatório técnico e aceite formal pela Administração.

4.3 A distribuição dos percentuais de pagamento obedecerá à seguinte forma:

- Fase 01- Estudos Preliminares (20%)

Compreende a entrega da concepção inicial, anteprojeto, estudo de viabilidade e alternativas técnicas, mediante apresentação de relatório consolidado contendo memoriais e peças gráficas.
Adicionalmente, deverá ser apresentada maquete eletrônica em 3D, incluindo vídeo de simulação do projeto e imagens renderizadas ilustrativas, de modo a possibilitar a visualização espacial e arquitetônica da proposta.

- Fase 2 – Projeto Básico (30%)

Corresponde à entrega de plantas, cortes, fachadas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamento quantitativo dos elementos do projeto, em nível compatível com Projeto Básico.
A aprovação fica condicionada à análise e aceite da Fiscalização, que deverá atestar a conformidade com normas técnicas e diretrizes contratuais.

- Fase 3 – Projeto Executivo (30%)

Inclui a apresentação de detalhamentos executivos, compatibilização de disciplinas, e deverá, obrigatoriamente, ser entregue em conjunto com o orçamento detalhado da obra.
Somente serão aceitos pela Fiscalização os projetos acompanhados do orçamento, que deverá estar compatível com o levantamento quantitativo e as peças gráficas.

- Fase 4 – Entrega Final e Aprovação (20%)

Engloba a consolidação de todos os documentos em meio digital editável e não editável, bem como a entrega física (quando aplicável), além do suporte técnico à análise por órgãos competentes, com aceite definitivo da Fiscalização e comprovação de que eventuais ajustes solicitados foram devidamente incorporados.

Para os projetos de edificação, em casos em que o empreendimento possuir pavimentos-tipo, módulos ou blocos com características idênticas, a medição e o pagamento da fase serão efetuados com base na entrega de um único exemplar representativo, elaborado de forma completa, contendo todas as peças gráficas, memoriais e detalhamentos aplicáveis.

O contratado deverá, no memorial de cálculo e no levantamento quantitativo, indicar expressamente, quais elementos são repetidos, o número exato de repetições e as variações específicas existentes (tais como pavimento térreo, cobertura, áreas técnicas ou de uso comum), apresentando os respectivos projetos completos para essas partes não repetitivas.

Nos projetos de urbanização, deverá respeitar o memo conceito, onde em trechos de quadras, lotes, módulos ou elementos padronizados e repetitivos (tais como pavimentos-tipo viários, redes de drenagem, trechos de calçadas, módulos de iluminação ou de mobiliário urbano), será exigida a apresentação integral de um exemplar representativo de cada tipologia, contendo todas as peças gráficas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e levantamentos quantitativos aplicáveis.

4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

4.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.12.1 o prazo de validade;

4.12.2 a data da emissão;

4.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

4.12.5 o valor a pagar; e

4.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

4.19 O pagamento será efetuado no prazo conforme estabelecido em contrato, conforme seção anterior.

4.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.

4.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do início da prestação dos serviços.

5.2. O reajuste será realizado com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação- ICTI, elaborado pelo IPEA.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônico nº _____).

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V deste TR.
O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).7.

8.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, será realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

8.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange às medições mensais, relatórios/notas e pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

23.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
ÓRGÃO	08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
UNIDADE	0800	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
PROJETO / ATIVIDADE	1	Investimento
SUBELEMENTO	44905180	Estudos e Projetos

AÇÃO	1910/1069/1174/1188 /1183/1849 1852/1320	Conforme Descrição em Quadro Anexo
FONTES DE RECURSOS	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados da data de emissão da OS, na forma do artigo 105 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Execução Técnica: Elaborar os projetos com observância às normas técnicas aplicáveis (ABNT, CAU/BR, CREA, DNIT, órgãos setoriais e ambientais).
Garantir a compatibilização entre todas as disciplinas (arquitetura, estrutura, elétrica, hidráulica, urbanismo, paisagismo etc.), de modo a evitar conflitos ou sobreposições.
Apresentar os produtos nos formatos exigidos: digital editável (DWG, RVT, XLS, DOCX) e não editável (PDF), bem como cópias impressas quando solicitado.

11.2 Qualidade e Integridade do Projeto: Fornecer projetos completos, detalhados e atualizados, em nível suficiente para a licitação e execução da obra, incluindo memoriais descritivos, memoriais de cálculo, levantamentos quantitativos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

11.3 Responsabilizar-se pela fidedignidade dos levantamentos de campo, topográficos, planialtimétricos e cadastrais.

11.4 Promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as revisões e ajustes solicitados pela Fiscalização até a aprovação final de cada fase.

11.5 Aprovações e Alvarás: Elaborar e protocolar, em nome da Administração, toda a documentação necessária para a obtenção de alvarás, licenças e aprovações em órgãos competentes, responsabilizando-se pela tramitação até a expedição.

11.6 Acompanhar eventuais diligências e incorporar as exigências técnicas emitidas pelos órgãos públicos.

11.7 Prazos e Cronograma: Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, apresentando relatórios de andamento sempre que solicitado.
14.8 Solicitar prorrogação de prazo somente em hipóteses legais, mediante justificativa formal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

11.8 Responsabilidade Técnica: Manter equipe composta por profissionais legalmente habilitados, com registro em CAU/CREA, apresentando as respectivas ARTs ou RRTs.

11.9 Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos, respondendo por eventuais falhas, omissões ou incompatibilidades.

11.10 Direitos Autorais e Titularidade: Reconhecer que, após o pagamento, todos os projetos passam a integrar o acervo técnico de propriedade do Município, conforme art. 91 da Lei 14.133/21.

11.11 Não impor restrições ao uso, reprodução, alteração ou aplicação dos projetos pela Administração.

11.12 Cooperação com a Fiscalização: Atender às solicitações da Fiscalização do Contrato, disponibilizando reuniões técnicas, esclarecimentos, relatórios e suporte até a aprovação definitiva dos produtos.

11.13 Garantir a rastreabilidade de todos os documentos produzidos, preservando histórico e versões atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Disponibilização de Informações: Fornecer à contratada, no início da execução, todas as informações, documentos, estudos e dados disponíveis que sejam necessários para o desenvolvimento dos projetos, tais como: cadastros existentes, legislações urbanísticas, parâmetros de zoneamento, diretrizes de órgãos reguladores e restrições ambientais.

12.2 Fiscalização do Contrato: Designar formalmente um Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, para acompanhar e supervisionar a execução.

12.3 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços, emitindo pareceres técnicos e solicitando correções, quando necessário, de forma tempestiva.

12.4 Manter registros formais de todas as reuniões, deliberações e medições.

12.5 Análise e Aprovação de Entregáveis: Examinar e manifestar-se, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, sobre os produtos apresentados pela contratada.

12.6 Formalizar a aprovação ou indicar ajustes necessários, assegurando que não haja paralisação indevida por omissão da Administração.

12.7 Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

12.8 Suporte Administrativo e Institucional: Apoiar a contratada nos trâmites que dependam de terceiros, tais como solicitações junto a órgãos públicos, concessionárias de serviços e autarquias, especialmente na obtenção de alvarás, licenças ou aprovações que somente possam ser requeridas pelo ente público.

12.9 Disponibilizar espaços e condições adequadas para reuniões técnicas e apresentações.

12.10 Pagamentos: Efetuar os pagamentos devidos de acordo com os percentuais e critérios definidos no cronograma físico-financeiro e nesta contratação, desde que comprovada a execução e após aceite da Fiscalização.

12.11 Recolher e processar, quando cabível, as retenções legais de tributos e contribuições.

12.12 Garantia da Ordem Contratual: Não solicitar serviços que não estejam previstos no escopo contratado sem a formalização prévia de aditivo, conforme art. 124 da Lei 14.133/21.

12.13 Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, § 2º da Lei 14.133/21, caso ocorra fato superveniente que o comprometa.

12.14 Comunicação e Cooperação: Manter comunicação clara e formal com a contratada, utilizando atas de reunião, ofícios e registros oficiais para todas as deliberações.

12.15 Cooperar para que os serviços sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos por falhas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando:

- preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente elaborados, entregues e aprovados pela fiscalização;
- nas demandas a serem atendidas, cujo volume quantitativo mensal de cada etapa será oscilante;
- a estimativa de quantidades, com base nos levantamentos das demandas distribuídas em doze meses.

b) definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

c) descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com tipificação da intervenção;

d) horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

e) definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com predisposto em Ordem de Serviço;

f) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “c”, deste TR);

g) os deveres e disciplina exigidos: em atendimento às cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

h) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, a cada ordem de serviço cumprida e cronograma físico emitido e aprovado pelos fiscais dos serviços e gestor do contrato;

i) demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III"c" deste TR. Casos omissos e/ou específicos serão dirimidos entre contratante e contratado.

O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

Possíveis atrasos de entrega assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;

(2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "i", "ii", e "iv" da Cláusula anterior;

(b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "iii" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação - anexo IV deste TR;

b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c) será vedada a subcontratação total do objeto;

d) caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.4, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

e) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto à contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;

f) na hipótese de subcontratação conforme subitem 4.4, os documentos da pretensa subcontratada deverão ser submetidos à administração visando apreciação e anuência;

g) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida garantia contratual no percentual de até 5% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
c) As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1°, incisos I/II/III e IV, § § 2°e 3°.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LAURO DE FREITAS/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA SEGUNDA– PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

LAURO DE FREITAS/BA,_____de_____de_____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)